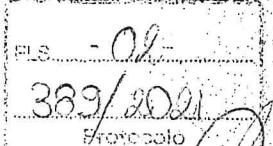




Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N° 1061/2021



PROC. N° 389/2021

Diadema, 07 de junho de 2021.  
A(S) COMISSÃO DELEGAÇÃO

OF. ML N° 022/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

21/06/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

Os campos de atuação de interesse da Municipalidade e do Estado, que ensejarão os convênios são os seguintes:

- 1) Cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no município de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre Estado e Município, tais como: acesso da Guarda Civil Municipal aos boletins de ocorrências eletrônicos; Patrulha Maria da Penha em parceria com a Delegacia de Defesa da Mulher; entre outros.
- 2) Acesso da Secretaria de Defesa Social ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, da Secretaria de Segurança Pública.
- 3) Implantação de Centrais de Penas Alternativas, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado.
- 4) Execução comum do serviço de perícias médico legais, realizadas por médicos legistas da Divisão de Perícias Médico Legais da Secretaria de Segurança Pública.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FUS - 03 -  
383/2021  
Protocolo  
*[Signature]*

Gabinete do Prefeito

Estes quatro campos de atuação reforçam a integração entre os entes federativos em temas relativos à segurança pública e a questão prisional.

Com a autorização que se pretende obter com esta propositura, os convênios serão celebrados entre o Chefe do Executivo Municipal e os Secretários de Segurança Pública e de Administração Penitenciária Estadual.

Com a consecução dos ajustes pretendemos garantir: a segurança das mulheres com medidas protetivas por serem vítimas de violência doméstica; a execução do serviço do Instituto Médico Legal no Município; o acesso a dados criminais para subsidiar o planejamento de ações preventivas em Diadema e a implementação de penas alternativas para autores de pequenos delitos. Tais medidas, com certeza, propiciarão maior segurança aos municípios, o que vai ao encontro do alcance do interesse público.

Por derradeiro, vale destacar que a execução dos convênios não implicará em custos para os partícipes, pois se aplicam na esfera administrativa, sem necessidade de novos aportes financeiros.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador JOSA QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 23/6/2021

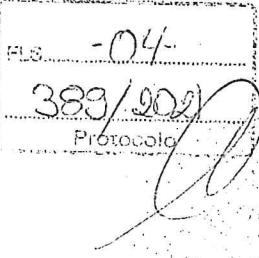
JOSA QUEIROZ  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 106 /2021



PROC. Nº 383/2021

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 07 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

**Parágrafo único.** Os convênios a serem celebrados com a autorização constante desta Lei versarão sobre:

I – Cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no Município de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre Estado e Município;

II - Acesso da Secretaria de Defesa Social ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, da Secretaria de Segurança Pública;

III - Implantação de Centrais de Penas Alternativas, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado;

IV - Execução comum do serviço de perícias médico legais, realizadas por médicos legistas da Divisão de Perícias Médico Legais da Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 2º** Os convênios serão estabelecidos mediante a lavratura de termos de Cooperação Técnica, indicando os objetivos, prazos, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações pactuadas.

**Art. 3º** Os convênios que vierem a ser firmados nos termos da autorização constante desta Lei, deverão conter, dentre outras, cláusulas dispostas expressamente sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI N° 022 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

- I. identificação do objeto a ser executado, suas especificações e quantidades;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. previsão de início e fim da execução do objeto.

**Art. 4º** A Secretaria de Defesa Social exercerá a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades decorrentes do convênio.

**Art. 5º** O convênio será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências contidas nesta Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 6º** Todos os convênios celebrados nos termos desta Lei serão publicados para conhecimento público e remetidos à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de junho de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal